



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **SUBSTITUTIVO Nº /2014 AO PROJETO DE LEI Nº 500/2013**

Dispõe sobre a inclusão de tema transversal, Educação Financeira, do ensino fundamental e médio das escolas municipais da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Inclui-se o estudo de Educação Financeira no ensino fundamental e médio nas escolas municipais da Cidade de São Paulo como tema transversal às disciplinas afins, conforme deliberado pelo Parâmetro Curricular Nacional objetivando ampliar o acesso à cultura de conscientização e de aplicação racional da renda pessoal, desde a infância.

Art. 2º A inserção do tema transversal, Educação Financeira deverá ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, e submetido a atualização a cada biênio em face de eventuais necessidades.

Art. 3º O tema transversal deverá ser inserido a partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental e permanecer até a duração do ensino médio, e deverá aprofundar o assunto nas disciplinas afins, por intermédio de palestras, feiras culturais e eventos similares.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Laércio Benko

Vereador

#### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de iniciativa visando complementar a educação das crianças e jovens, inserindo novo tema curricular transversal consistente em educação financeira, fixando-se o assunto através da interdisciplinaridade com as matérias afins.

As alterações propostas pelo presente substitutivo se prestam a adequar a propositura ao Parâmetro Curricular Nacional e ao Plano Nacional de Educação de forma a instituir uma nova forma de preparar os jovens para a vida social.

Neste sentido o ensino da Educação Financeira aos jovens será implantado nas matérias afins, preparando-os para uma vida profissional e social adequando as exigências das inúmeras ofertas de consumo que permeiam o dia a dia.

Destarte, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Substitutivo.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2015, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES: E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE  
O SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI  
Nº 0500/2013.**

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 500/13, que dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação Financeira na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas municipais.

Sob o aspecto jurídico, o substitutivo reúne condições para prosseguir em tramitação.

Com efeito, foi elaborado no regular exercício da competência legislativa desta Casa, espelhada no artigo 30, I e V, da Constituição Federal e nos artigos 13, I, e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, os quais conferem à Câmara competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para a instituição e organização dos serviços públicos de interesse local.

Versa a propositura sobre serviços públicos, especificamente sobre o serviço de educação, matéria sobre a qual compete a esta Casa legislar, observando-se que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa reservada ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, já que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE ao Substitutivo.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, vez que as despesas com a execução do Substitutivo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 25/11/2015.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Alfredinho (PT)

Ari Friedenbach (PHS)

Conte Lopes (PTB)

Eduardo Tuma (PSDB)

Arselino Tatto (PT)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alessandro Guedes (PT)

Laércio Benko (PHS)

Pastor Edemilson Chaves (PP)

Jonas Camisa Nova (DEM)

Valdecir Cabrabom (PTB)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Reis (PT)

Claudinho de Souza (PSDB)

Marquito (PTB)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

José Police Neto (PSD)

Adilson Amadeu (PTB)

Milton Leite (DEM)

Paulo Fiorilo (PT)

Ricardo Nunes (PMDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/12/2015, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).